

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 099/1.996

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL MEDINDO 87.709,00M2 (OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVE METROS QUADRADOS) À VIAÇÃO PRETTI LTDA PARA REFLORESTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra constituída de um imóvel rural à direita da Rodovia 381 Km 2, de 87.709,00m2 (oitenta e sete mil, setecentos e nove metros quadrados), que se confronta ao Norte, Sul e Oeste com terrenos da Municipalidade, ao Leste com Antonio Marques Vieira, à Viação Pretti Ltda, para reflorestamento de árvores frutíferas e essências nativas.

Parágrafo Único . A área de terreno será desmembrada de uma área maior pertencente ao Município de Barra de São Francisco, medindo 151.943,00m2 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e três metros quadrados), adquirida de José Carlos Araújo, situada no Córrego Miracema, distrito da Sede, neste Município, registrada sob o nº R-3/2.533, fls. 248 de ordem do livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º . A doação autorizada por esta Lei tem por objetivo exclusivo o reflorestamento de árvores frutíferas e essências nativas, por um

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

período de 02 (dois) anos, caso não cumpra a Lei quanto aos objetivos propostos, a respectiva área retornará ao Poder da Municipalidade.

Parágrafo Único . O retorno da área ao Município se fará por Decreto do Prefeito Municipal, declaratório de revogação de doação o qual será haixado independentemente de aviso extrajudicial, na hipótese do caput deste artigo, servindo como instrumento necessário ao registro de revogação da doação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 3º . A Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área, comunicando à referida Empresa nos termos desta Lei.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de janeiro de ~~1.996~~ 1.997


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal